



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO N° 049/2020**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2020**

**PROCESSO N° 066/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**ENCERRAMENTO: DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H00 HORAS.**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. JAIR CÉSAR NATTES, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA SOB N° 002/2020 – PROCESSO N° 066/2020**, pelo critério de aceitabilidade do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Compreende o objeto desta licitação **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO**, tendo como objetivo a seleção de empresas e micro empresas do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, a título oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, terrenos e imóveis de propriedade do um município, autorizado pela Lei Municipal nº 1921, de 19 de outubro de 1992, e artigo 116 da Lei Orgânica do Município mediante condições exigidas neste edital e no termo de concessão de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se, de acordo com o termo referencial em anexo.

1.2 - Os imóveis citados termo referencial **serão destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio, empresas e micro-empresas prestadoras de serviços**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de geração de empregos;

1.3 – A licitante vencedora da concessão de uso de cada imóvel, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contidos neste edital, atender o seguinte: As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objetos desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes;

### **2 – DO ENCERRAMENTO**

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as **09H00 horas do dia 14/12/2020**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870.

2.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### **3 – DA ABERTURA**

3.1. A abertura dos envelopes de nº 001 “DOCUMENTOS” dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº \*\*\*\* de \*\*/\*\*/2020, no dia **14 de dezembro de 2020 – às 09h00 horas**, no Prédio desta Prefeitura Municipal, situada no endereço acima. A abertura dos envelopes de nº 002, “PROPOSTA” no mesmo dia fica condicionada à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 - FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, disposições deste edital e, demais normas legais pertinentes à matéria objeto desta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.1. Não tenham em seu quadro, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do município de Cardoso, mesmo na condição de subcontratado.

5.1.1.1 - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do termo de concessão, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação

5.1.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

5.2 - Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relacionada no subitem 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3; 7.2.4 e 7.2.5, respectivamente relativas à: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentação complementar, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes, além do envelope contendo a proposta financeira, tudo em conformidade com o exigido neste edital.

## **6. VISITA TÉCNICA**

6.1. Estarão abertas aos interessados visitas à área referida neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

6.2. A visita técnica não será obrigatória, mas caso haja interesse, a mesma deverá ser previamente agendada, em dias úteis, através do telefone (17) 3466-3900 – Ramal 223 ou 224. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

## **7 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

7.1. Os licitantes deverão **PROTOCOLAR** nos termos do item 2 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, **devidamente fechados e assinados em seu fecho**, contendo no envelope nº 001, a documentação comprobatória de habilitação e no envelope nº 002, a proposta. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**  
**PROCESSO Nº 066/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**  
**PROCESSO Nº 066/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**

### **7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS**

O licitante interessado na presente CONCORRÊNCIA deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

#### **7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) **Cópia autenticada da** Cédula de Identidade e CPF, do representante legal da empresa;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) **Cópia autenticada do** Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo de concessão social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) **Cópia autenticada da** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

f) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão ainda apresentar:

a) **quando optante** pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

b) quando **não optante** pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal **e contador responsável**.

c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.3.1- **Declaração com firma reconhecida**, de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

7.2.3.2- Cópia do Projeto de Construção do Imóvel, constando o objeto empresarial e ainda indicação do prazo para apresentação do mesmo junto ao Município para ratificação/aprovação;

7.2.3.3- Cronograma físico financeiro de implantação da indústria e/ou atividade empresarial;

7.2.3.4- previsão estimada de faturamento mensal.

## **7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

7.2.4.1- Certidão Negativa do Cartório de Protestos e Títulos da sede do proponente;

7.2.4.2- Certidão Judicial de Insolvência em nome dos sócios, no local de residência.

## **7.2.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração, Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

**OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.**

- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

### **7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002**

7.3.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, **a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.**

#### **7.3.3. Deverá integrar a proposta:**

a) Descrição do objeto da presente licitação;

b) Número da oferta para geração de empregos.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

d) Descrever as atividades que serão desenvolvidas no imóvel, indicando a metragem do terreno, ou seja a área pretendida (**o participante pode indicar apenas um terreno**), indicar a área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção.

7.3.4 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto licitado.

7.3.5 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

### **8 – DO CREDENCIAMENTO**

8.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do termo de concessão social, ou ,

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou,

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica, com firma reconhecida.

8.2. Os termo de concessões sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

8.3. As cópias dos termo de concessões sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

8.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

### **9– DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

9.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3 - A não apresentação da procuração não implica na habilitação do participante, mas o impede das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9.4 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

9.5. Não havendo interposição de recurso, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

9.6. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

9.7. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.2. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de concessão, ou revogar a licitação.

## **9.8 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO**

9.8.1. Os envelopes de nº 002 contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal ou que tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

9.8.2. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá promover de imediato a abertura dos envelopes nº 002 PROPOSTA, em seqüência dos trabalhos.

## **9.9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.9.1-** O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitação**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9.2- O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para **CONCESSÃO DE USO**;

9.9.3- No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

9.9.4- Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

9.9.5- Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

9.9.6. Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada o licitante que apresentar Melhor Oferta (maior numero de geração de empregos) pela Concessão de Uso Por Imóvel, - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.9.6.1 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9.9.7- Serão desclassificadas as propostas que:

- a)- Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b)- Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c)- Apresentem oferta de geração de emprego com número inferior ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.921/92.
- d)- Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e)- Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f)- Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g)- Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;

9.9.7 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.9.8- A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

9.9.9- As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

9.9.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

9.9.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) **inferior à classificada em primeiro lugar**, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9.12. O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) superior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

9.9.13. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

9.9.14. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

9.9.15. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

9.9.16. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9.9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

9.9.18. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

9.9.19. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, no Departamento de Receita Tributária (Protocolo) do Paço Municipal.

9.9.20. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

### **10.1. No ato da assinatura do termo de concessão, a concessionária deverá apresentar:**

a) todos os documentos necessários ao funcionamento do empreendimento, em seus respectivos segmentos.

10.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de concessão dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

10.2.1. Fica designado como local para assinatura do termo de concessão o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

10.2.2. O prazo concedido para assinatura do termo de concessão poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de concessão, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.

10.3. **O prazo de vigência do termo de concessão será estimado em 15 (quinze) anos** contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

10.4. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

10.4.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.4.2. Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de concessão.

10.5 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

a)- todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com impostos, taxas, tributos, contribuições e licenças incidentes sobre referido imóvel;

b)- ao final de 15 (quinze) anos e tendo a empresa vencedora do certame cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº. 1921/92 e alterações posteriores, o concessionário terá o direito a renovação da Concessão de Uso por igual período. Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 15 anos, o lote cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao concessionário quaisquer direitos a indenizações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

c)- a obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo administrativo, sob pena de reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso - COMDECAR;

d) – apresentar o projeto executivo e técnico em 60 (sessenta) dias para apreciação e aprovação pela Secretaria respectiva do município;

e)- a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR;

f)- indisponibilidade do bem cedido para alienação ou transferência a qualquer título, sem anuência do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

12.1- Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários;

12.2- Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelos concessionários contemplados no edital e no termo de concessão de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

12.3- aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito do contraditório e ampla defesa;

12.4- Extinguir a concessão, revogar o termo de concessão respectivo e aplicar as demais sanções estabelecidas neste edital, no termo de concessão e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

13.1- A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2- O Município de Cardoso/SP poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

13.3- Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

13.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.5- Gerar e manter, durante toda a concessão no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, na nova unidade industrial ou em conjunto com outra já existente, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Cardoso/SP, no prazo de até 12 (doze) meses do início das atividades;

13.6- Comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;

13.7-- A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

13.8- Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

13.9- Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

13.10- Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

13.11- Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no termo de concessão de concessão, cuja minuta integra o Anexo II deste Edital e a Lei Municipal 1.921/92.

## **14- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1- Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do termo de concessão enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no termo de concessão e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

14.2- Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do termo de concessão, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no termo de concessão e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do termo de concessão, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

14.3- Constituem motivos para rescisão do termo de concessão:

a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b)- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d)- O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no termo de concessão;

e)- A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)- A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do termo de concessão a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no termo de concessão;

g)- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h)- A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- i)- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de concessão;
- k)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de concessão;
- l)- O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no termo de concessão.
- m)- Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

14.3.1- A rescisão do termo de concessão poderá ser:

- a)- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 14.3;
- b)- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c)- Judicial, nos termos da legislação;

14.3.2- Nos casos de rescisão do termo de concessão, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

14.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **15- DOS RECURSOS**

15.1. Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informados.

15.2. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Prédio da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento onde se encontra o Protocolo, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 – As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do email [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

16.2 – Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, exclusivamente por meio do email seguinte: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **17- DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

17.1. De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual, Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

18.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

18.3. A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

18.4. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

18.5. A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

18.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

18.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18.8. A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

18.9. Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:- Termo de referência; Minuta do Termo de concessão.

18.10. É vedada a participação nesta Concorrência às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública.

18.11. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria e Licitações, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, ou através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br).

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no circulação estadual, Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, por afixação em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 10 de novembro de 2020.

Jair Cesar Nattes  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **Termo de Referencia**

### **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 066/2020**

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA E MICROEMPRESAS DO RAMO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 15 ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DOS LOTES DE TERRENOS ABAIXO RELACIONADOS:

#### **I- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Justificam e motivam a presente CONCESSÃO DE USO de imóveis pertencentes ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 1921/92, os propósitos de:

1.1.1- Desenvolver o Loteamento Industrial do Município de Renascença aproveitando as potencialidades do Município para instalação de novas empresas;

1.1.2. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

#### **2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1. O objeto da licitação são os terrenos abaixo relacionados:

2.2. O terreno cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio, empresas e micro empresas prestadoras de serviços;

##### **2.3. OBJETO**

a)- Um lote de terreno denominado lote nº 09-B1, da Quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.600, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela Frente, medindo 15,30 metros, em linha reta e mais 7,58 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 21,74 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-B (destacado da matrícula nº 17.600) e, finalmente pelo lado direito medindo 27,58 metros, confrontando com o lote nº 09-C, totalizando uma área de 535,79 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

b)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-B2, da Quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.600, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela Frente, medindo 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 20,0 metros, confrontando com o lote nº 09-A (remanescente); pelos fundos medindo 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-C e, finalmente pelo lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-B1 (destacado da matrícula nº 17.600), totalizando uma área de 550,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

c)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 1.112,67 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-C, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Pela frente, medindo 20,03 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 56,19 metros, confrontando com o lote nº 9-D; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 55,08 metros confrontando com o lote nº 09-B.

d)- Um lote de terreno denominado lote nº 09-D1, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.602, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela Frente, medindo 14,75 metros, em linha reta e mais 7,85 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 28,69 metros, confrontando com o lote nº 09-C; pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-D2 (destacado da matrícula nº 17.602) e,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

finalmente pelo lado direito medindo 29,80 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua), totalizando uma área de 578,68 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

e)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-D2, da quadra nº 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.602, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 20,0 metros, confrontando com o lote nº 09-D1 (destacado da matrícula nº 17.602); pelos fundos medindo 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-C e, finalmente pelo lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A (remanescente), totalizando uma área de 550,0 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

f)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-E1, da Quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.603, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 15,30 metros, em linha reta e mais 7,58 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 25,73 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-E2 (destacado da matrícula nº 17.603) e, finalmente pelo lado direito medindo 31,57 metros, confrontando com o lote nº 09-F, totalizando uma área de 615,60 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

g)-Um lote de terreno, denominado lote 09-E2, da Quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.603, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 20,0 metros, confrontando com o lote nº 09-A (remanescente); pelos fundos mede 27,50 metros, confrontando com o lote nº 09-F; e, finalmente pelo lado direito medindo 20,0 metros, confrontando com o lote nº 09-E1 (destacado da matrícula nº 17.603), totalizando uma área de 550,0 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

h)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 1.192,47 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-F, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 20,03 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 60,18 metros, confrontando com o lote nº 9-G; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 59,07 metros confrontando com o lote nº 09-E.

i)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 1.214,64 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-G, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 20,03 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 61,29 metros, confrontando com o lote nº 9-H; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 60,18 metros confrontando com o lote nº 09-F.

j)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 1.236,81 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-H, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 20,03, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 62,39 metros, confrontando com o lote nº 9-I; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 61,29 metros confrontando com o lote nº 09-G

k)- um lote de terreno, denominado lote nº 09-I1, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.607, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 14,75 metros, em linha reta e mais 8,13 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 22,39 metros, confrontando com o lote nº 09-H; pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-I2 (destacado da matrícula nº 17.607) e, finalmente pelo lado direito medindo 18,22 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua), totalizando uma área de 452,88 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

l)- Um lote de terreno, denominado lote 09-I2, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

nº 17.607, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-I1 (destacado da matrícula nº 17.607); pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-H e, finalmente pelo lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-I3 (destacado da matrícula nº 17.607), totalizando uma área de 400,0 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

m)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-I3, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.607, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 20,00 confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-I2 (destacado da matrícula nº 17.607); pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-H e, finalmente pelo lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A (remanescente), totalizando uma área de 400,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

n)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-J1, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.608, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 10,29 metros, em linha reta e mais 7,58 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 27,44 metros, confrontando com o lote nº 09-A (futuro prolongamento de rua); pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando com o lote nº 09-J2 (destacado da matrícula nº 17.608) e, finalmente pelo lado direito medindo 33,00 metros, confrontando com o lote nº 09-K, totalizando uma área de 484,04 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

o)- Um lote de terreno, denominado lote nº 09-J2, da quadra 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, destacado da matrícula nº 17.608, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela Frente, medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 09-A (futuro prolongamento de rua); pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 15,0 metros, confrontando com o lote nº 09-A (remanescente); pelos fundos medindo 32,00 metros, confrontando com o lote nº 09-K e, finalmente pelo lado direito medindo 15,00 metros, confrontando com o lote nº 09-J1 (destacado da matrícula nº 17.608), totalizando uma área de 480,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

p)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 981,22 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-K, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 15,02, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 65,83 metros, confrontando com o lote nº 9-L; pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 65,00 metros confrontando com o lote nº 09-J

q)- Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 993,69 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 09-L, da quadra 14, situado nas proximidades do Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 14,86 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, medindo 65,83 metros, confrontando com o lote nº 9-K; pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando com o lote nº 09-A; e, finalmente pelo lado direito, medindo 66,65 metros confrontando com o lote nº 09-A, totalizando uma área de 993,69 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

r)- Um lote de terreno, denominado Lote 01-A1, da quadra B, destacado da matrícula nº 7.123, do SRI Local, localizado na Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, Vila Santo Antonio, nesta cidade e comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, contendo um prédio comercial compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “pela frente mede 26,50 metros , confrontando com a Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça; pelo lado direito mede 30,00 metros, confrontando com o lote 01-A2; pelos fundos mede 26,50 metros, confrontando com o lote 01-A; e finalmente pelo lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando como a Rua Natal Barbeta, totalizando uma área de 795,00 metros quadrados de terras”.

s)- Um lote de terreno, denominado Lote 01-A2, da quadra B, destacado da matrícula nº 7.123, do SRI Local, localizado na Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, Vila Santo Antonio, nesta cidade e comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, contendo um prédio comercial compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “pela frente mede 20,50 metros , confrontando com a Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça; pelo lado direito mede 30,00 metros, confrontando com o lote 02; pelos fundos mede 26,50 metros, confrontando com o lote 01-A; e finalmente pelo lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando como o lote 01-A1, totalizando uma área de 615,00 metros quadrados de terras”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### **3- DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência da concessão será de 15 anos (quinze), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

3.2. No prazo de até 12 (doze) meses do início das atividades geração de no mínimo 03 (três) empregos direto, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Cardoso/SP. O prazo para início das atividades da empresa será de no máximo 60 dias após a assinatura do Termo de Concessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº ..../2020 (Concorrência nº 002/2020 – Processo nº 066/2020)**

### **NATUREZA: CONCESSÃO DE TERRENOS**

Pelo presente instrumento de Termo de concessão que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF n.º ....., residente à Rua ....., .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., com sede à ..... representada neste ato pelo Sr. ....(qualificar) portador do RG n.º .....e do CPF n.º ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Processo n.º 066/2020 – modalidade Concorrência n.º 002/2020, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

01.1. SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 10 ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O LOTE ....., MATRÍCULA Nº ..... REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARDOSO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, AVALIADO EM R\$ ....., PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELO DECRETO Nº....., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº ..... nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública n.º ..../2020, fazendo parte integrante deste termo de concessão o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

01.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal nº .....

01.3. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o termo de concessão no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

2.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

2.6. O prazo para início da construção será em até 30 (trinta) dias, contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal.

2.7. No prazo de até 12 (doze) meses do início das atividades geração de no mínimo 05 (cinco) empregos direto, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Cardoso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

2.8. A empresa deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. Iniciar construção em até 30 (trinta) dias, contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal.

3.2. Gerar e manter, durante toda a concessão no mínimo 05 (cinco) empregos direto, na nova unidade industrial ou em conjunto com outra já existente, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Cardoso, no prazo de até 12 (doze) meses do início das atividades e a iniciar uma construção em até 30 (trinta) dias após a liberação do terreno pelo Município;

3.3. - Comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;

3.4. - A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

3.5. - A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

3.6. - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

3.7. - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

3.8. - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

3.9. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

3.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de concessão de concessão, sob pena de resolução do termo de concessão e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

3.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do termo de concessão e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.12. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no termo de concessão de concessão e a Lei Municipal .....

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do termo de concessão pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente termo de concessão estipulam para o Poder Concedente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

5.1. . Integram o presente Termo de concessão, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## **CLÁUSULA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Fica designado o Sr....., portador do CPF ..... nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do termo de concessão enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no termo de concessão e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do termo de concessão, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no termo de concessão e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do termo de concessão, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o termo de concessão, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os termos de concessões administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do termo de concessão (Anexo VI).

7.3.- Constituem motivos para a rescisão do termo de concessão:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no termo de concessão;

e) A paralisação da obra e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do termo de concessão a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no termo de concessão;

g)- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h)- A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;

i)- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j)- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de concessão;

k)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de concessão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

l)- O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no termo de concessão.

m)- Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4 – A rescisão do termo de concessão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 7.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Nos casos de rescisão do termo de concessão, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

**CLAUSULA OITAVA:** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**§1º**- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**§2º** - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de concessão.

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo de concessão regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital da Concorrência nº 002/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos termo de concessões.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste termo de concessão, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Termo de concessão, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso.....

**Pela Contratante:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

**Pela Contratada:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Proprietário/Contratado

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO DE CONCESSÃO)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO**

**CONTRATADO: .....**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): .....**

**OBJETO: .....**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CARDOSO, XX DE XXXX DE 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF:      RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JAIR CÉSAR NATTES**

Cargo: Prefeito

CPF:                      RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (TERMO DE CONCESSÃO)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

**CONTRATADA:**

CNPJ Nº:

**TERMO DE CONCESSÃO N°**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cardoso, xx de xxxx de 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

Nome e cargo: **JAIR CESAR NATTES - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 066/2020**

O Prefeito do Município de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Administração e Finanças / Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o **Processo Licitatório nº 066/2020 – Modalidade: Concorrência nº 002/2020**. Objeto: **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PUBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICIPIO**. Encerramento: **14/12/2020 – ÀS 09h00 HORAS**. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 10 de novembro de 2020.

Jair Cesar Nattes  
Prefeito Municipal